



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

Esta Lei foi alterada pela Lei Municipal nº 1258/1987.
1445/1993 e 1258/1987.

LEI Nº 1024/80

Habitacão

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, a requerimento de pessoa interessada, projeto de moradia econômica, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos, à título de assistência social.

§ Único - O Departamento de Obras e Serviços Públicos, possuirá profissionais habilitados que elaborarão os projetos e exercerão efetiva participação na direção dos serviços técnicos, com a devida responsabilidade sobre as obras.

Artigo 2º - Para efeito da concessão do projeto de que trata o "caput" do artigo anterior, considera-se moradia econômica aquela que venha a preencher os seguintes requisitos:

- a) - ser de um só pavimento e destinadas exclusivamente a moradia do interessado e sua família;
- b) - não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;
- c) - ter área de construção não superior a 60,00 m²;
- b) - ser unitária, não constituindo parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea;
- e) - ser construída de material simples e econômico;
- f) - ser dotada de solidez indispensável e conservada nos moldes higiênicos normais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Lei nº 1024/80 - Fl.2)

g) - o piso deverá ser assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se entretanto, para fins de embasamento, piso estrutural de até 1/3 da área total.

Artigo 3º - O interessado, para fazer jus aos benefícios desta lei, declarará não possuir imóvel residencial e que o imóvel a ser construído servirá para sua moradia e de sua família.

Artigo 4º - Os benefícios desta lei somente poderão ser concedido à mesma pessoa uma vez a cada cinco (5) anos e somente serão deferidos após a assinatura, pelo interessado de documento que declare estar a mesma ciente das penalidades legais impostas pela falsa declaração.

Artigo 5º - Os imóveis construídos de acordo com as normas desta lei, ficarão isentos do imposto predial pelo prazo de cinco (5) anos.

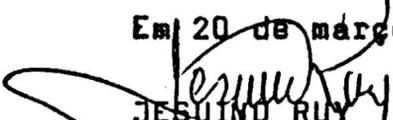
Artigo 6º - Ficam isentos do pagamento da taxa de expediente, todos os requerimentos que digam respeito ao objeto de "caput" do artigo 1º desta lei.

Artigo 7º - Havendo necessidade de recolhimento de taxas ou emolumentos junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, correspondente a cada projeto executado, esta ficará a cargo do interessado, através de reembolso aos cofres municipais.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei, ficam a cargo do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
Em 20 de março de 1980.


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

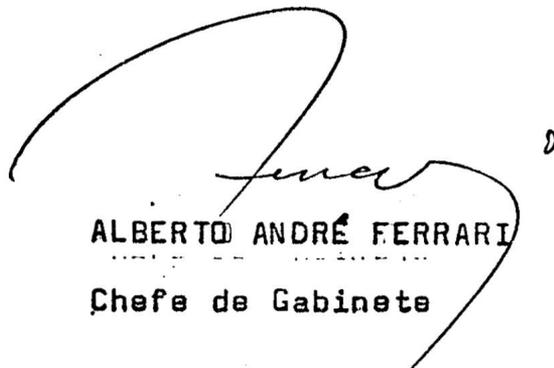


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Lei nº 1024/80 - Fl. 3)

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na -
Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal de
Salto.



ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete